



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONTRATO Nº 267

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES REFEIÇÃO "RÍGIDOS", COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 73.184.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 73.184 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

**Cláusula 1ª** - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eng.º MARCELO GASTALDO.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, 2001 Conjunto 184, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Emília da Silva Lopes Pinto, CPF nº [REDACTED].



(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 02)

### III – Do Objeto

**Cláusula 2ª** – De acordo com o Processo Administrativo nº 73.184, Pregão Presencial nº 07/15, a Contratada obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

### IV – Da Execução Contratual

**Cláusula 3ª** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra no dia 10 de setembro de 2015 e o 12º crédito em 10 de agosto de 2016, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

**Cláusula 4ª** – A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, todo dia de 10 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, caso ocorra aos sábados, domingos e feriados, cada cartão alimentação esteja com os créditos unitários de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar, no prédio da Contratante, todos os cartões refeição personalizados até 31 de agosto de 2015, ou data posterior definida pela Contratante.

**Cláusula 5ª** - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, até o 5º dia útil do mês de recarga dos créditos.

**Cláusula 6ª** - Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de 05 (cinco) dias úteis, sem o custo de emissão do cartão.

**Cláusula 7ª** - Os cartões alimentação serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 07/15.

**Cláusula 8ª** - A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Cláusula 9ª** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 03)

**Cláusula 10** - Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

**Cláusula 11** - A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 12** - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 13** - Quaisquer modificações na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

**Cláusula 14** - A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 15** - A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

#### **V – Das Responsabilidades da Contratada**

**Cláusula 16** - Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**Cláusula 17** - A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**Cláusula 18** - A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.



(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 04)

**Cláusula 19** - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

**Cláusula 20** - A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

**Cláusula 21** - A Contratada obrigará-se a comunicar imediatamente a Administração de Recursos Humanos qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.5 e 7.1 do edital.

**Cláusula 22** - A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

**Cláusula 23** - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**Cláusula 24** - A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara.

## VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes

**Cláusula 25** - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, o valor unitário de R\$ 33,46 (trinta e três reais e quarenta e seis centavos) para cada crédito solicitado para os cartões dos beneficiários conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e todas despesas ou custos incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de - 4,40 % (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento negativo).

**§1º** - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 1.316.182,56 (um milhão trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**§2º** - A Contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente na forma da lei.



(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 05)

**Cláusula 26** - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**Cláusula 27** - Os títulos de créditos emitidos contra a Contratante, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

**Cláusula 28** - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

#### VII - Fiscalização

**Cláusula 29** - A Contratante exercerá a fiscalização dos trabalhos da Contratada por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaíne Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

#### VIII - Penalidades

**Cláusula 30** - A recusa injustificada da Contratada em entregar ou executar o objeto no prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual.

**Cláusula 31** - A não entrega ou execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega ou execução definitiva do objeto.

**Cláusula 32** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 06)

**Cláusula 33** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações da Contratante, bem como outros órgãos da administração direta e indireta da municipalidade;
- c) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato;

**§1º** - São condutas que ensejam a presunção da inexecução total ou parcial do contrato:

- a) a lentidão ou não cumprimento de todas as cláusulas contratuais bem como o constante de seus anexos;
- b) o atraso injustificado para o início dos serviços ou sua paralisação, sem causa justa e sem prévia comunicação a Contratante;
- c) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da Contratante, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) a decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão de fundos, caracterizando a insolvência da Contratada;
- f) outras razões de interesse público, consideradas como suficientes para caracterizar a rescisão do contrato, a juízo da Contratante, desde que devidamente justificadas.

**§2º** - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da Contratante será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **IX - Da Classificação Contábil**

**Cláusula 34** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.



(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 07)

### X - Da Rescisão

**Cláusula 35** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**Cláusula 36** - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

**Cláusula 37** - Caso a Contratada dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 38** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à Contratada, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### XI – Da Garantia

**Cláusula 39** – Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a Contratada prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**Cláusula 40** – À Contratante, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

**Cláusula 41** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**Cláusula 42** – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

### XII - Foro

**Cláusula 43** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 44** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Pregão nº 07/15 - Contrato nº 267 - fls. 08)

**XIII - Do Encerramento**

**Cláusula 45** - E por estarem assim, justas e concordes, Contratante e Contratada firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 24 de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**  
Maria Emília da Silva Lopes Pinto  
Procuradora

Testemunhas:

**JORGE NASSIF HADDAD**  
Diretor Administrativo

**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro  
C.R.C. 1SP77877/O-0